PROJETO DE LEI Nº 370/17

Dispõe sobre a transparência do serviço público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Torna obrigatório que a agenda de atendimento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias, Empresas e Fundações sejam publicadas e disponibilizadas ao público em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 2° - A agenda deverá ser publicada com o nome da pessoa que será atendida, profissão, RG, nome da empresa ou setor do qual faz parte ou representa.

Art. 3° - A agenda deverá ser disponibilizada ao público por meio da internet, no prazo de até 24 horas de antecedência.

Art. 4° - Os dados e informações disponibilizados serão veiculados por tempo indeterminado, mínimo de 90 dias.

Art. 5° - As pessoas que forem recebidas sem terem sido agendadas devem ter seu nome publicado posteriormente na internet, conforme art.1º desta Lei.

Art. 6° - Os agendamentos de reuniões externas devem também ter esses dados disponibilizados.

Art. 7°- Essa Lei será regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias.

Art.8°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2017.

MAURICIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A transparência e o acesso à informação referente as ações do poder executivo é um direito que deve ser garantido aos cidadãos para que estes possam participar da vida pública de maneira plena e inclusiva.

Deste modo, todos os assuntos relativos à administração pública devem ser transparentes.

Com a exposição da agenda dos representantes do executivo, os encontros realizados no ambiente administrativo aumentarão a transparência nesta área e facilitará a população e os órgãos fiscalizadores ter acesso aos registros das pessoas que foram atendidas pelo gestor público.

Nesse momento de grande comoção nacional, devido a corrupção, problema grave e que o Brasil vem enfrentando no sistema político, onde a questão da transparência passa a ter um lugar de destaque, visto que a corrupção apresenta-se como um fenômeno que enfraquece a democracia e a confiança na administração pública. Essa medida ajudará a inibir aos agenciadores e as conversas escusas.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2017.

MAURICIO TRINDADE